

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA JUNIOR E SILVA ALIMENTOS LTDA.**

**Processo: 1030/13**

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde), pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRÉR – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUNIOR E SILVA ALIMENTOS LTDA-ME**, nome fantasia **LaBodeguita Grill Restaurante**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.858.048/0001-99, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.620, Qd. 03, Lt. 23/25, Setor Negrão de Lima, CEP 74650-300, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições para os fins do Convênio nº. 777190/2012, celebrado com o Ministério da Saúde.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de refeições diárias, por quilograma, conforme as especificações previstas nos **ANEXOS I, II**, partes integrantes do presente contrato, além das exigências abaixo elencadas.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá controlar, através das **Comandas**, a dispensação das refeições, com a assinatura do aluno comensal reconhecendo e atestando o consumo dos itens registrados.

**Parágrafo Segundo** – Cada refeição poderá ser acompanhada de uma bebida não alcoólica, conforme o **ANEXO II**, parte integrante deste instrumento.

wor



**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá manter reservadas e disponíveis as mesas para acomodação dos alunos nas refeições.

**Parágrafo Quarto** – As quantidades aqui previstas, nos ANEXOS I e II, são estimadas, o que não obriga a **CONTRATANTE** adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Quinto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos sem que hajam alterações nos valores unitários contratados, durante a vigência deste instrumento.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, com no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), as refeições, objeto deste contrato;
- b) apresentar as **Comandas** devidamente preenchidas, assinadas e atestadas pelo setor competente;
- c) atender as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e prestação de serviços de alimentação conforme a Portaria nº. 1.428/93 e Resolução nº. 63/00, ambas do Ministério da Saúde;
- d) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente das refeições adquiridas, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores referentes às refeições aqui contratadas, serão apurados através das “Comandas” que forem devolvidas e devidamente validadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com pactuado no **ANEXO II**.

WOR

### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente** mediante a apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, acompanhada das respectivas “Comandas” assinadas pelos alunos comensais e ambas devidamente atestadas pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a duração do objeto mencionado na Cláusula Primeira.

### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **(30) trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral

wor



(desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

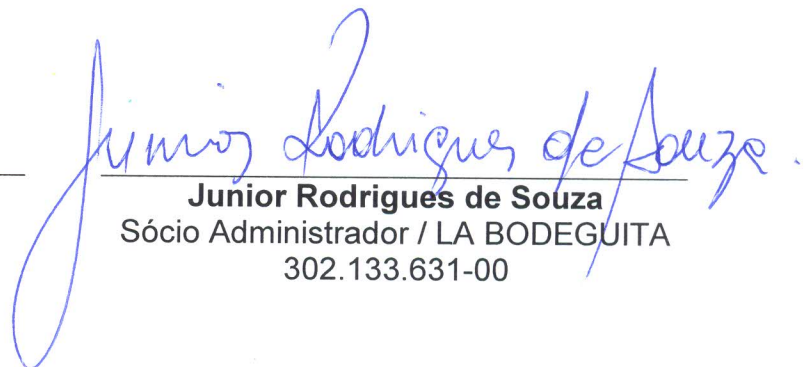
### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Goiânia, 13 de setembro de 2013.

  
 \_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Junior Rodrigues de Souza**  
 Sócio Administrador / LA BODEGUITA  
 302.133.631-00

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
 CPF: 196.426.951-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
 CPF: 000.096.021-78

WOR

## ANEXO I

| Descrição   | Data Provável    | Quantidade de Pessoas | Quantidade por Dia | Horários Prováveis |
|---|------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Fornecimento de Refeição "Almoço" por quilograma. | De 16 a 20/09/13 | 20                    | 1                  | 12:30              |
|   | De 23 a 27/09/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 30 a 04/10/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 07 a 11/10/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 14 a 18/10/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 28 a 01/11/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 04 a 08/11/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 18 a 22/11/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |
|   | De 25 a 29/11/13 | 5                     | 1                  | 12:30              |

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 1030 às fls. 02 e 17.

## ANEXO II

| Descrição            | Und. | Valor Unitário |
|----------------------|------|----------------|
| Refeição             | Kg   | R\$ 23,49      |
| Refrigerante lata    | Lata | R\$ 3,00       |
| Água sem gás         | Und  | R\$ 1,50       |
| Água com gás         | Und  | R\$ 2,00       |
| Suco de polpa 300 ml | Und  | R\$ 3,00       |

Fonte: Processo Administrativo nº. 1030/13 às fls. 32 e 49.

